



LEI N.º 1.021/2021, de 21 de maio de 2021.

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Educação, responsável pela Política Municipal de Educação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES GERAIS:
CAPITULO 1**

Art. 1º - A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da Sociedade, visando o pleno desenvolvimento da Pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a Consecução dos fins propostos pela Educação e atenção às Leis Federais: Constituição Federal – artigos 205 a 214, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei 9.394-Lei de Diretrizes a Bases da Educação Nacional, Leis Estaduais, Constituição do Estado de Pernambuco-Artigos 177 a 189, Deliberação 09/95 do Conselho Estadual de Educação, Lei Orgânica do Município dos Barreiros-PE, fica instituído o Conselho previsto no artigo 3º.

Art. 3º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, de caráter permanente, consultivo, deliberativo e normativo, com a finalidade de estabelecer as políticas de Educação no Município dos Barreiros-PE, regendo-se pelo disposto nesta lei e pelo Regimento Interno.

**CAPITULO 2
DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação cabe:

- I – Elaborar seu regimento e modifica-lo, quando necessário;
- II – Promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- III – Emitir pareceres e resoluções sobre as diretrizes gerais das políticas educacionais do município dos Barreiros, com base na Legislação vigente;
- IV - Participar da elaboração, aprovar e avaliar os Planos Municipais de Educação, acompanhando sua execução;
- V – Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;

- VI – Promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para sua organização e melhoria;
- VII – Exigir o cumprimento do dever do Poder Público para com o ensino, em conformidade com os artigos 208 e 176, respectivamente, das Constituições Federal e Estadual, Lei Orgânica do Município dos Barreiros-PE;
- VIII – Acompanhar e avaliar a chamada anual da matrícula, o censo escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e de evasão escolar;
- IX – Acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do magistério municipal, oferecendo subsídios para políticas visando a melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
- X – Analisar e, quando for o caso, propor alternativas para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático, e quanto mais se refira ao desempenho do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- XI – Analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com a União, Estado, Universidades ou outros órgãos de interesse de educação;
- XII – Manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica propostos pelo Poder Executivo Municipal, Conselho Estadual de Educação ou outras instâncias administrativas municipais;
- XIII – exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de estabelecimento de Educação Infantil e de Educação Básica, no âmbito do Município;
- XIV – manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XV – Opinar e acompanhar o processo de cessão, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à rede municipal;
- XVI – Opinar sobre o calendário escolar dos estabelecimentos da rede municipal, ante de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
- XVII – Sugerir normas especiais para que o Ensino Básico atenda às características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo e respeitando o caráter nacional de Educação;
- XVIII – Pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos estabelecimentos de ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;
- XIX – Acolher denúncia de irregularidade no âmbito da educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento às conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
- XX – Acompanhar e fiscalizar a distribuição de recursos resultantes de convênios e transferências de outras esferas governamentais, ou outras fontes, a serem aplicadas na educação municipal;
- XXI– Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;
- XXII– Promover a divulgação dos atos do Conselho no âmbito do Município;

- XXIII – Elabora relatório trienal de suas atividades, com caráter avaliativo, deliberativo e normativo;
- XXIV - Acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, no que se refere aos recursos destinados a educação, zelando pelo cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação-CME, como órgão colegiado será composto por 18 (dezoito) membros, sendo 09 (nove) titulares e 09 (nove) suplentes, que será ocupado pelo membro indicado pelo seu seguimento na seguinte composição;

- I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo o/a secretário/a da pasta;
- II – 02 (dois) representantes dos gestores de rede municipal de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela organização representativa de classe;
- III – 02 (dois) representantes de pais de alunos das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 01 (dois) titular e 01 (um) suplente, indicado pela organização representativa de classe;
- IV – 02 (dois) representantes dos servidores administrativo da educação das escolas públicas da rede Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelos Conselhos Escolares;
- V – 02 (dois) representantes de alunos da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelos Conselhos de Classe;
- VI – 02 (dois) representantes de alunos da rede municipal de ensino, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela entidade representativa.
- VII - 02 (dois) representantes do Sindicato dos Servidores Municipais, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela a entidade sindical.
- VIII - 02 (dois) representantes do conselho tutelar, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo o Conselho;
- IX - 02 (dois) representantes de professores da Rede particular de Ensino do município, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pela entidade representativa.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 7º - Será permitida a recondução por mais 01 (um) mandato.





PREFEITURA DOS
BARREIROS
GOVERNAR É CUIDAR DAS PESSOAS

Art. 8º - A função do Conselho será considerada serviço público relevante, cujos os membros não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, sendo seu exercício prioritário e justificam as ausências a sessões do Conselho ou participação em diligências autorizadas por este.

Parágrafo Único – Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos Conselheiros Titulares, sendo recomendada sua presença em todas as reuniões Plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidas, porém só votarão quando substituindo os titulares.

CAPÍTULO IV **DA ESTRUTURA DO CONSELHOMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura.

- I – O Plenário;
- II – A Presidência;
- III – A Secretaria Geral;
- IV – As Câmaras Setoriais.

SEÇÃO 1 **DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES**

Art. 10 – O Plenário compõe-se dos Conselheiros no exercício pleno de seus mandatos e é órgão soberano de deliberação do Conselho Municipal.

Art. 11 – O Plenário só poderá funcionar com o número mínimo da maioria simples e as deliberações tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes à sessão.

Art. 12 – As sessões Plenárias serão:

- I – Ordinárias, quando realizadas na 1ª (primeira) semana de cada mês;
- II – Extraordinárias, quando convocadas pela Presidência ou a requerimento subscrito pela maioria simples dos Conselheiros;

Parágrafo Único – As sessões terão início sempre com a leitura da ata da sessão anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

Art. 13 – A cada sessão plenária do Conselho Municipal será lavrada uma ata pela Secretaria Geral, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo, e, resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.



Art. 14 – As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora, e terão a forma de resolução, de natureza decisória ou opinativa, conforme o caso e deverão ser publicadas nos locais de acesso ao público.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 15 – A Secretária Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um Conselheiro escolhido em eleição pelos membros do Conselho;

Parágrafo Único – As necessidades de local, pessoal técnico e administrativo serão supridas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – O exercício das funções de Secretário Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo Único – No seu impedimento, o Secretário Geral será substituído por um Secretário *ad hoc*, designado pela Presidência.

Art. 17 – A Secretária Geral manterá:

I – Livro e pastas de correspondências recebidas e emitidas, devidamente atualizados e com os nomes dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

II – Livro de ata das Sessões Plenárias;

III – Livro de Presença.

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS SETORIAS

Art. 18 – Ante aprovação do Plenário, o Conselho instituirá Câmaras Setoriais paritárias e temporárias formadas por Conselheiros efetivos e suplentes.

Art. 19 – As Câmaras terão a competência de apresentar proposta, analisar questões e elaborar parecer sobre sua área de abrangência.

Parágrafo Único – A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras serão estabelecidos no regimento interno ou em resolução aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Art. 20 – O Conselho Municipal de Educação poderá pleitear concessão de competência, em caráter excepcional, além das previstas, acompanhada dos respectivos argumentos e justificativa.

Art. 21 – Nenhuma deliberação do Conselho Municipal de Educação pode contrariar ou regulamentar, de forma diversa, matéria de Educação e de Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 22 – As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas em forma de Resoluções, que deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

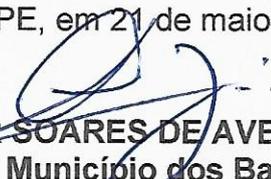
Parágrafo Único – Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos, previsto em seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram a educação dos Barreiros.

Art. 23 – O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, em 21 de maio de 2021.

CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE


Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito do Município de Barreiros



Lei Municipal Nº 1.021 de 21 de maio de 2021.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal Nº 1.021 de 21 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2021.

Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito

Carlos Artur Soares de Avellar Júnior
Prefeito do Município de Barreiros